

ACÓRDÃO Nº. 60.498**(Processo nº. 2019/54156-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2.683, de 16/09/2010, em favor de BERNADETE CONCEIÇÃO PINHEIRO DE MORAES no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.499**(Processo nº. 2019/54309-6)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 2428, de 02/09/2010, em favor de JOSÉ DE ARIMATEÁ FRANÇA, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social.

ACÓRDÃO Nº. 60.500**(Processo nº. 2019/54239-9)**

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão especial consubstanciado no Decreto nº. 299, de 12/09/2019, em favor de LAÍS FREITAS FERREIRA, GUSTAVO CARVALHO DA SILVA e CARLOS HENRIQUE FREITAS DA SILVA, dependentes do ex-segurado 3º SGT PM João Carlos Santos da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 60.501**(Processo nº. 2019/54509-1)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de pensão civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0731, de 07/03/2019, em favor de JOÃO VIEIRA SILVA, dependente da ex-segurada NEUZA GOMES SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 60.502**(Processo nº. 2019/52455-7)**

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 18 de março de 2019, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0201, de 16.01.2019, em favor de Pio Menezes Veiga Netto, no cargo de Delegado Classe "D", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.503**(Processo nº. 2019/53595-0)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0298, de 23.01.2019, em favor de Izaurico Soares de Brito, dependente da ex-segurada Maria de Belém Pinheiro de Brito.

ACÓRDÃO Nº. 60.504**(Processo nº. 2019/54513-8)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0672, de 26.02.2019, em favor de Maria Helena Magno Batista, dependente do ex-segurado Manoel Ermelindo da Silva Batista.

ACÓRDÃO Nº. 60.505**(Processo nº. 2019/52374-7)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº. 2178, de 20/08/2014, em favor de ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.506**(Processo nº. 2019/53514-5)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 0076, de 02.01.2013, em favor de Vivaldo Lobo da Silva, dependente da ex-segurada Nielza Canuto Monteiro da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 60.507**(Processo nº. 2012/51650-6)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de GELCILEI FERREIRA DA SILVA, EDSON RICARDO PEREIRA CANTÉ, ELIENAI DA SILVA VALE, CRISTIANE SOUSA MATOS, SEBASTIÃO DANTAS XAVIER, MARIA GEORGINA DA ROCHA COSTA, MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DE SOUSA, AURENICE DE ARAÚJO GABLER, THARLISSON BRASIL DE SOUSA, TÂNIA MARIA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA, AGICELMA BARROSO CORRÊA, ALZILENE CAMPOS CAVALCANTE, MARIA MARGARET DOS SANTOS CAMPOS, MARILENE DA SILVA SOUSA, MANOEL DANILO VASCONCELOS DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA SOUSA PASSOS, ADILENA VIEIRA DE ARAÚJO, ELIZÂNGELA CORRÊA DA SILVA, EUGÊNIA DOMINGAS DE SOUZA SARUBBI, RIVANILDO MONTEIRO COUTINHO, MARIA MARGARIDA BOMJARDIM PORTO, ANTONIA LIMA BARROS, MARIA DELSUITA SAMINEZ ARAUJO NUNES, ROSILENE MARIA SETUBAL PADILHA, JOALDO COSTA, APARECIDA MARIA DO NASCIMENTO, JOSÉ ORLANDO LIMA DE MORAIS, LAÍS DE SOUZA MARTINS LOPES, MARINA PEREIRA DA SILVA CORDEIRO e ROSINALVA ALVES DOS SANTOS, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.508**(Processo nº. 2012/51755-3)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 34, inciso I, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de admissão de pessoal em favor de Reginaldo Souza Dias, Rosângela Silva Santis, Rosinete Landim Sousa, Sidnei Silva e Silva, Camila Felix Tavares Ferreira, Maria Eliete da Silva Mesquita, Aluizio Guimarães Gonçalves, Vanúcia Araújo Henrique Santos, Jesuina Siqueira do Carmo, Mécia Valéria Marques Coelho, Simeão Antonio da Silva Neto, Osmália Borges da Silva, Roberta Fernandes Martins, Hélia Moraes de Souza Shibata, Jesana Crisóstomo, isabelita Guimarães Abreu da Silva, Rosa Maria Pereira de Araújo, Maria Rosineide do Amarel Silva, Esperança das Graças Novais Machado, Maria Conceição da Silva Moraes, Valdenise Ferreira Lobato, Ivanez Maciel IOPES, Marília da Conceição Palheta Soeiro, Estela dos Santos Silva, Maria Antonieta Brito dos Santos Souza, Edjane Celeste dos Santos Sousa, Raimunda de Jesus Miranda Furtado, Nazareno de Jesus Miranda Costa, Ivanilson Jorge Marques Vieira e Márcia de Sousa Rocha, aprovados em concurso público realizado pela Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo: 548802